



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 17/2025 - CONSUP/IFRN

18 de março de 2025

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA, no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

o que consta no processo nº [23134.002849.2024-83](#), de 30 de outubro de 2024,

RESOLVE:

APROVAR, em caráter *ad referendum*, conforme anexo, o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Presidente do CONSUP

(Decreto Presidencial, de 20/12/2024, publicada no DOU de 20/12/2024)

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** REGIMENTO CPA_IFRN (anexado em 18/03/2025 16:56:15)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Arnobio de Araujo Filho, REITOR(A)** - CD0001 - RE, em 18/03/2025 17:40:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 855529

Código de Autenticação: e26ed2aeb3



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
(Aprovada pela Resolução 17/2025 – CONSUP/IFRN de 18 de março de 2025)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento estabelece a organização, as competências, a composição e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 2051, de 9 de julho de 2004, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRN e demais legislações vinculadas.

Art. 2º A CPA é o órgão responsável por coordenar os processos de autoavaliação institucional, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo INEP ou por outro órgão vinculado ao MEC.

Art. 3º A CPA deve atuar com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes no IFRN e em colaboração com a gestão institucional.

Art. 4º A CPA deverá promover a Avaliação Institucional obedecendo o artigo terceiro da Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 5º A CPA é constituída por uma comissão central, a quem compete a coordenação geral das atividades, e por comissões locais em cada unidade acadêmico-administrativa do IFRN.

Art. 6º A comissão central da CPA é composta, minimamente, por:

- I. o(a) responsável pelo serviço de Avaliação Institucional;
- II. um(a) representante do processo de Avaliação e Regulação do Ensino, preferencialmente vinculado ao serviço de Monitoramento Institucional e de Cursos;
- III. dois(duas) representantes da sociedade civil organizada, indicados pela reitoria e referendados pelo Conselho Superior (CONSUP);
- IV. um(a) discente de curso de graduação, eleito(a) pelos seus pares;
- V. um(a) discente de curso técnico, eleito(a) pelos seus pares;
- VI. dois(duas) docentes, eleitos(as) pelos seus pares;
- VII. dois(duas) servidores(as) técnicos(as)-administrativos, sendo um membro da Equipe Técnico-Pedagógica (ETEP), eleitos(as) por seus pares;

§ 1º A CPA Central é designada por meio de portaria da Reitoria.

§ 2º A CPA Central será presidida por um(a) servidor(a) efetivo(a) do IFRN, a ser escolhido pelos componentes da comissão, e assessorada por um(a) secretário(a), também escolhido da mesma forma, com registro em ata.

Art. 7º. A CPA Local é composta, minimamente, por:

- I. Comissão dos *campi*:
 - a. um(a) representante do serviço de Avaliação Institucional no *Campus*;
 - b. um(a) representante da sociedade civil organizada, indicado(a) pelo Conselho Escolar;
 - c. um(a) discente, eleito(a) pelos seus pares;
 - d. um(a) docente, eleito(a) pelos seus pares;
 - e. um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a), sendo prioritariamente membro da ETEP ou outro(a) vinculado(a) ao Ensino, eleito(a) pelos seus pares.
- II. Comissão da Reitoria e dos Polos de Inovação:
 - a. três servidores(as) técnicos-administrativos, eleitos(as) pelos seus pares.

§ 1º A CPA Local é designada por meio de portaria do(a) dirigente máximo da unidade.

§ 2º A CPA Local é presidida por um(a) servidor(a) e assessorada por um(a)

secretário(a), escolhidos(as) pelos membros da comissão, com registro em ata.

Art. 8º A escolha dos representantes da CPA é feita por meio de uma eleição trienal, organizada por uma comissão eleitoral.

Parágrafo único. Os membros da comissão eleitoral não podem ser candidatos na eleição.

Art. 9º A comissão eleitoral é designada pela CPA Central em exercício, no máximo, até o segundo trimestre do último ano do mandato.

Art. 10. A escolha dos membros ocorrerá no final do primeiro semestre do último ano do mandato de 03 (três) anos.

Art. 11. A cada ciclo avaliativo deverá ser designado um grupo de trabalho de transição com o objetivo de proporcionar a capacitação para elaboração do Projeto de Autoavaliação do ciclo seguinte.

§ 1º A designação dos membros escolhidos é realizada no início do segundo semestre do último ano do mandato de 03 (três) anos.

§ 2º A transição dos processos referente à CPA Central é gerida por um Grupo de Trabalho (GT), com atuação de 06 (seis) meses, iniciando no último trimestre do mandato.

§ 3º O GT é constituído pelos membros da CPA Central vigente e os eleitos para o ciclo posterior.

Art. 12. Fica vedada a existência de maioria absoluta (por ausência de eleitos ou desistência de membros de algum segmento) por parte de qualquer um dos segmentos, em qualquer uma das comissões, sendo a composição/recomposição prerrogativa:

- I. da comissão local, com homologação do(a) dirigente máximo da unidade, no caso das comissões locais;
- II. da comissão central, com homologação pelo CONSUP, no caso da comissão central.

Art. 13. Fica vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer uma das unidades, na comissão central.

Parágrafo único. A recomposição desta é prerrogativa da própria comissão, com homologação pelo CONSUP; as unidades terão, preferencialmente, apenas uma representação na comissão central.

Art. 14. O mandato da CPA Central e Local devem coincidir com o ciclo avaliativo previsto no Programa Integrado de Avaliação e Planejamento do IFRN.

Parágrafo único. As funções da CPA Central no ciclo avaliativo somente se encerram após a aprovação do Relatório Integral de Autoavaliação Institucional pelo CONSUP.

Art. 15. Os(as) servidores(as) integrantes da CPA terão assegurada a disponibilidade de carga horária semanal mínima, previamente estabelecida no plano de trabalho semestral para a realização de trabalhos da comissão, sendo:

- I. dez horas semanais, para o(a) presidente e o(a) secretário(a) da CPA Central;
- II. seis horas semanais, para o(a) presidente e o(a) secretário(a) da CPA Local;
- III. quatro horas semanais, para os demais integrantes da CPA Central e das CPA Locais.

Parágrafo único. A carga horária poderá ser ampliada conforme necessidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, mediante solicitação via ofício:

- I. do(a) presidente da CPA Local à chefia imediata do(a) secretário e dos(as) servidores(as) membros(as) da CPA Local;
- II. do(a) presidente da CPA Central à chefia imediata do(a) presidente da CPA Local, e do(a) secretário(a) e dos(as) servidores(as) membros(as) da CPA Central;
- III. do(a) Pró-reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRODES) à chefia imediata do(a) presidente da CPA central.

Art. 16. O exercício na Reitoria, para desenvolvimento das atividades funcionais do presidente e do secretário da CPA central, poderá ser autorizado pelo respectivo dirigente máximo da unidade do presidente e secretário.

Parágrafo único. No caso de servidores(as) docentes, a liberação das atividades de regência será autorizada apenas se não causar prejuízo à unidade de origem.

Art. 17. Os discentes membros terão suas faltas abonadas e direito à reposição das atividades avaliativas, em decorrência das reuniões da CPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas.

Art. 18. Para a participação dos(as) membros(as) servidores(as) e discentes fora da sua unidade de lotação em reuniões, comissões, ou avaliações *in loco* é assegurado:

- I. aos(as) servidores(as), o direito a diária e transporte; e
- II. aos(as) discentes, o direito ao auxílio-alimentação e/ou hospedagem e ao transporte entre as unidades de origem e o local da reunião.

Art. 19. Perderá o mandato o(a) membro(a) da CPA que:

- I. No caso da CPA Local, sendo servidor(a) ou discente, for remanejado ou transferido para outra unidade;
- II. Cessar seu vínculo com o IFRN, para os(as) membros(as) servidores(as) e discentes;
- III. Descumprir o Estatuto do IFRN para os(as) membros(as) da sociedade civil;

- IV. Sendo servidor(a) ou discente, se ausentar de 03 (três) reuniões consecutivas, sem apresentação de justificativa;
- V. Sendo membro(a) da sociedade civil organizada, se eximir das funções a si atribuídas;
- VI. Vier a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinam sua designação;

Parágrafo único. As justificativas de ausências devem ser encaminhadas para presidência da comissão e serão julgadas por esta, ou pela comissão, se houver solicitação de algum(a) membro(a).

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. Compete à comissão central realizar anualmente a Avaliação do planejamento estratégico em conjunto com a PRODES e a Avaliação das condições de ensino em conjunto com a PROEN/DIARE. Essas avaliações serão realizadas por meio das seguintes ações:

- I. Elaborar o projeto de avaliação do planejamento estratégico e de avaliação das condições de ensino, definindo objetivos, estratégias, metodologia, recursos necessários e calendário das ações avaliativas;
- II. Orientar as CPAs locais, promovendo a sensibilização e buscando o envolvimento da comunidade acadêmica e da sociedade civil na construção da proposta avaliativa.
- III. Deliberar sobre a composição dos grupos de trabalho atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica;
- IV. Elaborar instrumentos para a coleta de dados;
- V. Estruturar e viabilizar a aplicação do instrumento no sistema eletrônico;
- VI. Determinar a metodologia de análise e interpretação dos dados coletados;
- VII. Definir os recursos necessários para o desenvolvimento do trabalho da comissão;
- VIII. Propor modelos dos relatórios parciais e integrais para as comissões locais;
- IX. Sistematizar as informações relativas à autoavaliação enviadas pelas unidades e, a partir delas, elaborar os relatórios;
- X. Elaborar os relatórios parcial e integral do ciclo avaliativo institucional;
- XI. Submeter os relatórios à aprovação do CONSUP;

- XII. Encaminhar o relatório aprovado da Avaliação do planejamento estratégico à Direção de Avaliação e Regulação do Ensino (DIARE) para submissão no sistema e-MEC;
- XIII. Definir o cronograma de reuniões sistemáticas de trabalho;
- XIV. Consolidar, analisar e compartilhar os resultados com a comunidade acadêmica e publicar as experiências;
- XV. Compor em conjunto com a DIARE os trabalhos referentes à atuação da CPA nos processos de avaliações externas.

Art. 21. Compete às comissões locais realizar anualmente a autoavaliação institucional, sob a perspectiva da sua unidade, e a avaliação das condições de ensino, por meio das seguintes ações:

- I. Definir o cronograma de reuniões sistemáticas para desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Validar os instrumentos para a coleta de dados;
- III. Sistematizar as informações relativas à avaliação na unidade, conforme o projeto de autoavaliação definido pela CPA Central;
- IV. Sensibilizar a comunidade acadêmica e sociedade civil para os processos de autoavaliação institucional;
- V. Definir os recursos necessários para o desenvolvimento do trabalho da comissão;
- VI. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas na unidade;
- VII. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA Central;
- VIII. Elaborar relatórios parcial e integral da unidade e encaminhá-los à CPA Central;
- IX. Submeter os relatórios à aprovação do Conselho Escolar;
- X. Socializar o processo avaliativo e seus resultados com a comunidade interna e externa da unidade.
- XI. Compor em conjunto com a CPA Central e a DIARE os trabalhos referentes à atuação da CPA nos processos de avaliações externas.

Art. 22. São atribuições do(a) presidente da CPA central:

- I. Coordenar e monitorar a execução do trabalho da CPA;
- II. Elaborar em conjunto com o(a) secretário(a) o cronograma de reuniões de trabalho e submetê-lo à aprovação dos(as) membros(as);
- III. Propor e aprovar as pautas das reuniões;
- IV. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;

- V. Coordenar as reuniões promovendo a participação equânime dos(as) membros(as);
- VI. Constituir grupo de trabalho, designando seus membros;
- VII. Ter acesso a toda correspondência da comissão;
- VIII. Resolver questões de ordem.

Art. 23. São atribuições do(a) presidente da CPA Local:

- I. Coordenar e monitorar a execução do trabalho da CPA;
- II. Elaborar o cronograma de reuniões de trabalho e submetê-lo à aprovação dos(as) membros(as);
- III. Propor e aprovar as pautas das reuniões;
- IV. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;
- V. Coordenar as reuniões promovendo a participação equânime dos(as) membros(as);
- VI. Gerenciar as autorizações de acesso aos dados da autoavaliação no sistema eletrônico;
- VII. Constituir grupo de trabalho, designando seus membros;
- VIII. Resolver questões de ordem.

Art. 24. São atribuições do(a) secretário(a) central:

- I. Lavrar e ler as atas das reuniões da comissão;
- II. Preparar o expediente para os despachos da presidência;
- III. Encaminhar convocações aos membros, quando autorizados pela presidência;
- IV. Ter a seu cargo toda a correspondência da comissão;
- V. Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos, caso autorizados pela presidência;
- VI. Disponibilizar informações necessárias, requeridas pelas CPA locais;
- VII. Providenciar a divulgação das deliberações da CPA Central nas formas por esta estabelecidas;
- VIII. Executar outras tarefas, pertinentes às atividades, que lhe forem atribuídas pela presidência;
- IX. Substituir a presidência, quando esta estiver ausente;
- X. Gerenciar as autorizações de acesso aos dados da autoavaliação no sistema eletrônico.

Art. 25. São atribuições do(a) secretário(a) local:

- I. Lavrar e ler as atas das reuniões da comissão;

- II. Encaminhar convocações aos membros, quando autorizados pela presidência;
- III. Ter a seu cargo toda a correspondência da comissão;
- IV. Providenciar a divulgação das deliberações da CPA Local nas formas por esta estabelecidas;
- V. Executar outras tarefas, pertinentes às atividades, que lhe forem atribuídas pela presidência;
- VI. Substituir a presidência, quando esta estiver ausente.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 26. As comissões reúnem-se individualmente ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Art. 27. O formato da reunião, se presencial ou virtual, deverá ser definido na convocação.

Art. 28. As comunicações entre a Presidência e seus membros, incluindo as convocações, são efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, para o e-mail institucional do membro, devendo o(a) membro(a) confirmar o recebimento.

Art. 29. Nas reuniões ordinárias, a inserção de pontos de pauta diversos aos que motivaram a convocação da reunião é permitida quando proposta anteriormente à aprovação da pauta e deve ser aprovada pela maioria dos presentes.

Art. 30. Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 31. As CPA locais reúnem-se ordinária ou extraordinariamente com a CPA central.
§ 1º Ordinariamente, uma vez por semestre, convocados, por escrito, por ordem do(a) presidente da CPA central, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º Extraordinariamente, quando convocados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, por ordem do(a) presidente da CPA central ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 32. A CPA central reúne-se ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º Ordinariamente, uma vez por mês, convocados, por escrito, por ordem do(a) presidente da CPA central, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a reuniões presenciais e de 5 (cinco) dias para reuniões virtuais;

§ 2º Extraordinariamente, quando convocados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, por ordem do(a) presidente da CPA central ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 33. As reuniões ordinárias são realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado semestralmente.

Art. 34. Os trabalhos da reunião seguem, preferencialmente, a seguinte sequência:

- I. Aprovação da pauta;
- II. Aprovação da(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es), quando houver ata(s) lavrada(s);
- III. Deliberação dos pontos de pauta;
- IV. Informes.

Art. 35. Aprovada a pauta, a reunião só poderá ser encerrada antes de todos os pontos serem esgotados através votação com maioria simples.

Parágrafo único. Quando o tempo da reunião ultrapassar o previsto, antes de encerrá-la, deve-se determinar, por maioria simples, a data para dar continuidade à pauta.

Art. 36. O comparecimento dos(as) membros(as) às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela presidência, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados Superiores.

Art. 37. O *quórum* mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. O *quórum* será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença, em reuniões presenciais, ou pela manifestação em formulário ou *chat*, em reuniões virtuais.

Art. 38. As atas emanadas das comissões devem ser lavradas e publicadas.

Art. 39. Os(as) presidentes das CPA Central e das CPA locais somente exercerão seu direito de voto em caso de empate.

Art. 40. A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRODES) proporcionará os meios, as condições físicas e materiais e de recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA Central, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Parágrafo único. Integra a infraestrutura administrativa para funcionamento da CPA Central o apoio técnico de pessoal de tecnologia da informação e de análise estatística.

Art. 41. O(A) dirigente máximo de cada unidade proporcionará os meios, as condições físicas, materiais, de recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA Local, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 42. Qualquer uma das comissões poderá solicitar o apoio de qualquer servidor(a)

deste Instituto de forma esporádica e por tempo determinado, na área competente, ao chefe imediato do referido servidor(a).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Qualquer órgão administrativo das unidades, poderá, mediante justificativa, solicitar a presença de qualquer das comissões em reuniões, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 44. Todas as comissões deverão ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 45. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros da Comissão às reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de *jeton*.

Art. 46. A CPA central mediante voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus integrantes poderá propor alteração, parcial ou total, do presente Regimento Interno para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX) e homologação pelo CONSUP.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central, observada a legislação em vigor.

Art. 48. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação pelo CONSUP.

Documento Digitalizado Público

REGIMENTO CPA_IFRN

Assunto: REGIMENTO CPA_IFRN
Assinado por: -
Tipo do Documento: Documento Informativo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples